



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 3429-2299 E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 22, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

Altera dispositivos da Lei 861, de 29 de junho de 2016, que institui o regime próprio de previdência social do Município de Jucurutu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos adiante indicados da Lei Municipal nº. 861, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I – (...)

II – (...)

III – o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, equivalente a 14,22% (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor da remuneração base de contribuição dos servidores, incidindo sobre a totalidade de contribuição, já incluso os 2,00% (dois por cento) da taxa de administração.

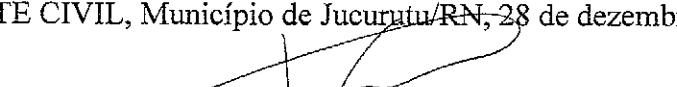
Art. 88. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Jucurutu, suas autarquias e fundações alíquota de 2,00% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 8,00 % (oito por cento) a cada quatro exercícios, a duração desta alíquota suplementar é de 34 (trinta e quatro) anos.

Art. 2º. Na Presente lei, passa a vigorar o dispositivo Artigo 89, passando a vigorar com a seguinte redação:

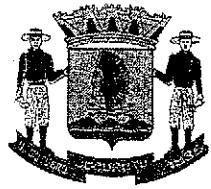
Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de dezembro de 2017.


VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

GABINETE DO PREFEITO

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro

CEP: 59.330-000 Telefone: (84) 3429-2299

E-mail: gabinete@jucurutu.net

CNPJ: 08.095.283/0001-04

ATO DE PROMULGAÇÃO

Considerando a regularidade da matéria e o interesse coletivo, O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento sanciona e promulga a Lei Complementar n.º 22, de 28 de dezembro de 2017, que “Altera dispositivos da Lei 861, de 29 de junho de 2016, a qual institui o regime Próprio de Previdência Social do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências”, tendo em vista a sua aprovação, com emenda modificativa, pela Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conforme noticia a Resolução n.º 021/2017, de 27 de Dezembro de 2017.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2017.


VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 22, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.**

Lei COMPLEMENTAR MUNICIPAL nº 22, de 28 de dezembro 2017.

Altera dispositivos da Lei 861, de 29 de junho de 2016, que institui o regime próprio de previdência social do Município de Jucurutu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU - RN, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os dispositivos adiante indicados da Lei Municipal nº. 861, de 29 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

I – (...)

II – (...)

III – o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, equivalente a 14,22% (quatorze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) sobre o valor da remuneração base de contribuição dos servidores, incidindo sobre a totalidade de contribuição, já incluso os 2,00% (dois por cento) da taxa de administração.

Art. 88. Institui-se, a título de alíquota suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Jucurutu, suas autarquias e fundações alíquota de 2,00% (dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, com incremento do valor de 8,00 % (oito por cento) a cada quatro exercícios, a duração desta alíquota suplementar é de 34 (trinta e quatro) anos.

Art. 2º. Na Presente lei, passa a vigorar o dispositivo Artigo 89, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:FB6FA74D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2017. Edição 1673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
ATO DE PROMULGAÇÃO**

ATO DE PROMULGACÃO

Considerando a regularidade da matéria e o interesse coletivo, O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU-RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento sanciona e promulga a Lei Complementar n.º 22, de 28 de dezembro de 2017, que “Altera dispositivos da Lei 861, de 29 de junho de 2016, a qual institui o regime Próprio de Previdência Social do Município de Jucurutu-RN e dá outras providências”, tendo em vista a sua aprovação, com emenda modificativa, pela Câmara Municipal de Jucurutu/RN, conforme noticia a Resolução n.º 021/2017, de 27 de Dezembro de 2017.

GABINETE CIVIL, Município de Jucurutu/RN, 28 de Dezembro de 2017.

VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helimário Moreira Pereira
Código Identificador:DF495438

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/12/2017. Edição 1673
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>